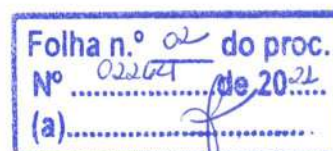




2264



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
01/06/2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CÓRNEA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Evento do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Incentivo à Doação de Córnea", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 - Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Art. 2º. São objetivos da "Semana de Incentivo à Doação de Córnea":

I - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de Córnea para fins de transplantes;

II - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação devido as dificuldades de encontrar Córnea compatível bem

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

como que devem ser retiradas do doador até 6 horas e mantidas fora do corpo por até 7 dias;

III - promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação.;

IV - promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de córnea ou realização de transplante.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

No Brasil, o número de Transplante de Córnea vem crescendo, mas ainda é insuficiente em relação ao número de pessoas que esperam por essa cirurgia.

Algumas pessoas estão hoje praticamente cegas e após a cirurgia vão poder voltar a levar uma vida normal sem limitações. Inclusive há muitas crianças esperando na fila de espera nesse momento.

O Transplante de Córnea está indicado, obviamente, para algumas doenças da córnea. Muitas pessoas acham que essa cirurgia resolve qualquer doença no olho, mas não é assim. Só as doenças da córnea podem se beneficiar dela. Não existe Transplante de “todo o olho”, ou Transplante de Retina.



04

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Diversas doenças podem ser tratadas com o transplante de córnea, dentre elas estão a Ceratocone (doença que altera a curvatura corneana, podendo causar opacidades na córnea, degeneração marginal pelúcida (doença parecida com o Ceratocone e que também altera a curvatura da córnea), ceratoglobo (formato alterado da córnea, associado com afinamento da mesma), Distrofias corneanas, Ceratopatia Bolhosa (descompensação da córnea, com presença de uma córnea com gutata, edema e diminuição da visão, devido à falência do endotélio da córnea), Córnea guttata e Distrofia de Fuchs (descompensação corneana que pode progredir para ceratopatia bolhosa, Infecções corneanas graves) Leucomas (opacidades corneanas que podem ser originadas por diversas causas, como traumatismos, queimaduras químicas, infecções por herpes e distrofias corneanas, por exemplo) e Perfurações oculares.

Este Transplante é uma cirurgia que consiste em substituir uma porção da córnea (doente) de um paciente por uma córnea saudável, a fim de melhorar a visão (finalidade ótica) ou corrigir perfurações oculares (transplante tectônico).

A doação de córnea, ato fundamental para que muitas pessoas possam recuperar a visão.

Segundo o Registro Brasileiro de Transplantes, foram feitos 3400 transplantes de córnea entre janeiro e março de 2019, sendo a maior parte realizada em São Paulo com 1308 procedimentos. No Piauí o número foi de 26 transplantes, ficando na 19ª colocação no ranking de procedimentos realizados.

Sabemos que a Lei que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante é a Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, posteriormente alterada pela Lei nº. 10.211, de 23 de março de 2001, que substituiu a doação presumida



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

pelo consentimento informado do desejo de doar. Segundo a nova Lei, as manifestações de vontade à doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, após a morte, que constavam na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação, perderam sua validade a partir do dia 22 de dezembro de 2000. Isto significa que, hoje, a retirada de órgãos/tecidos de pessoas falecidas para a realização de transplante depende da autorização da família. Sendo assim, é muito importante que uma pessoa, que deseja após a sua morte, ser uma doadora de órgãos e tecidos comunique à sua família sobre o seu desejo, para que a mesma autorize a doação no momento oportuno, por isso o presente Projeto de Lei se justifica, a fim de que os familiares possam em caso de omissão pela vontade expressa de doar do paciente, se conscientizar e ajudar muitas pessoas a recuperar sua visão.

Plenário dos Autonomistas, 27 de maio de 2021.

**AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR**  
**(AMÉRICO SCUCUGLIA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02264/2021

PROC. Nº 02264/2021

AUTOR. AMERICO SCUCUCLIA JUNIOR

ASS. "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E  
EVENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA  
DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CórNEA', E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 589, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA  
DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Américo Scucuglia junior  
o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade, "INSTITUIR, NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO  
DE CórNEA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de  
Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e  
jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta  
Casa.

Em que pese o relatório do Vereador Matheus  
Lothaller Gianello dando o seu parecer a critério do plenário.

Examinando sob o prisma estritamente legal,  
constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento,  
**face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.**

As matérias versadas nos arts.2º, III e IV, dá ao Poder  
Executivo atribuição, o que constitui vício de iniciativa, art. 61, §1º da CF e art.  
42; 69, XVI e XVII, da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02264/2021

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não possuem autonomia ilimitada. Sendo assim por simetria constitucional, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores (Estados-membros e Municípios), dos princípios geris de organização adotados pela União.

Entre os princípios constitucionais, existem independência e harmonia entre os poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da CF. Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e municípios estão obrigados a estabelecer em suas Leis Maiores o princípio da separação de poderes, como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2022

Vereador RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

(PROFESSOR RODNEI)

**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. N° 2264/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

26  
Ver. Matheus Lotaller Gianello

Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 11 de outubro de 2022